

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**  
*Nossa profissão, sua vida.*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compra Nº 1252114-000092 /2017**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2017**

**Regime: Fornecimento de bens**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO.:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES TIPO MONTA-CARGAS PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, SITUADO À AV. DO CONTORNO, 2787, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, CEP. 30.110-013, BELO HORIZONTE-MG, JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO TÉCNICO E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão Eletrônico e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO HPM/PMMG, ATRAVÉS DO E-MAIL INSTITUCIONAL: [hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

# **POLÍCIA MILITAR**

**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compra N° 1252114-0000 92/2017**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2017**

**Regime: Fornecimento de bens**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

### **1 – PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Hospital da Polícia Militar, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para o FORNECIMENTO DE DOIS ELEVADORES TIPO MONTA-CARGAS PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, SITUADO À AV. DO CONTORNO, 2787, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, CEP. 30.110-013, BELO HORIZONTE-MG. Este pregão será regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelos Decretos Estaduais n°. 44.786, de 19 de abril de 2008, n°. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, n°. 44.630, de 03 de outubro de 2007, n°. 37.924, de 16 de maio de 1996, decreto 44.630/07, Decreto n° 45.618, de 9/6/2011, decreto n° 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG n°. 9576, de 6/7/2016, pela Resolução SEPLAG n°. 058, de 30 de novembro de 2007 e Resolução SEPLAG n° 009, de 20/07/2009 e suas alterações posteriores.

**1.1** O pregão será realizado pelo pregoeiro N° 120.140-9, 3° Sgt PM Joaquim Leite Dias e equipe de apoio os servidores: N° 143.761-5, Cb PM José Anderson de Campos Oliveira; n° 061.363-8, Servidora Civil Rosângela Maria de Oliveira e n° 700018-9, Servidor Civil do IPSM Marcelo Dias Ribeiro e pregoeiro suplente: n° 122.697-6, Sub Ten PM QPE **Vanessa** Fernandes Bueno. Como membros técnicos:

N° 070.056-2, Cap PM QOR Claudio Ferreira Gonçalves – Hotelaria

N° 121.831-2, 1° Sgt PM QPPM Wanderson de Souza Silva - Hotelaria

Newton Sérgio Freire Cangussu - Engenheiro Eletricista - Esp. Eng. Clínica

Bayard Aramburo Sanabri - Engenheiro Eletricista - Esp. Eng. Clínica

**1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 23 de novembro de 2017, às 08h30min.**

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

## **2 – OBJETO**

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES TIPO MONTA-CARGAS PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, SITUADO À AV. DO CONTORNO, 2787, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, CEP. 30.110-013, BELO HORIZONTE-MG, JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO TÉCNICO E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br).

**3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

**3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de protocolo.

**3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Seção de Licitação e Compras do Hospital da Polícia Militar. Origem da referência não encontrada, 2º andar do Prédio Administrativo, no horário de 07h00min (sete) às 15h30min (quinze e trinta) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas às exigências contidas neste edital, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Portal de Compras, , nos termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 27Jan2012 e suas alterações, perante o sistema [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## **5 – DO CADASTRO**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio do *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção *Cadastro de Fornecedores*, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

**5.1.1** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação das sanções previstas na Cláusula 14 do presente edital.

**5.2.2.** O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**5.3** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

**5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. Resolução Conjunta 9576, de 6/7/2016, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

**5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.2.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou para maiores informações pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

**6.1.1** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

**6.2.** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**6.3** O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.3.1** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.4** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

**6.4.1** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**6.5** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.6** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**6.7** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

**6.7.1.** A apresentação de propostas devem conter os preços SEM a dedução e os preços resultantes de sua dedução conforme resolução conjunta SEPLAG 4.670/14.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**6.7.2** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços COM a dedução do ICMS.

**6.8** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**6.8.1** O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.

**6.8.2** O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

**6.8.3** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

**6.8.4** A empresa vencedora deverá encaminhar pelo e-mail [hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br) ou [licitahpm@gmail.com](mailto:licitahpm@gmail.com), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a negociação dos lances pelo pregoeiro.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### **7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III, deste Edital e do termo de compromisso.

**7.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública.

**7.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores

**7.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**7.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal do domicílio ou da sede do licitante;

**7.2.3.1** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**7.2.5** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

**7.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei no 12.440, de 7 de Julho de 2011,

**7.2.6.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**7.2.7.1** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN- referente a todos os **tributos federais** e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das **contribuições previdenciárias** e de terceiros.

**7.2.8** Os documentos que não possuírem prazo de validade terão vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, sem prejuízo da observância de prazo menor em legislação especificação.

## **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas



#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Deverão ser apresentados pelas empresas licitantes os seguintes documentos técnicos:

**7.4.1** Deverá ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado de prestação de serviços de instalação e manutenção em elevadores, emitido por instituições de direito público ou privado, atestando que a contratada prestou ou vem prestando os serviços satisfatoriamente.

**7.4.2** Documentações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

#### **7.5 DECLARAÇÕES:**

**7.5.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**7.5.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

#### **7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.6.1** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.6.1.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.6.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**7.6.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

**7.6.4.**Em caso de dúvida quanto a autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original.

## **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

**8.1.1.** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

### **8.2. DOS LANCES:**

**8.2.1.** O pregoeiro divulgará, através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**8.2.3.** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**8.2.4.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.5.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

**8.2.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.2.8.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **8.3. DO JULGAMENTO**

**8.3.1.** O critério de julgamento será o de Menor preço global, obtido de acordo com o Anexo I.

**8.3.2.** A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

**8.3.2.1.** aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

**8.3.2.2.** readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

**8.3.3.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.3.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.3.4.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.3.5.** Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada nos itens: habilitação e proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

**8.3.5.1.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.5.2.** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.5.3.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**8.3.5.3.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.5.3.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.5.3.3.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**8.3.5.4.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.5.5.** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.3.6** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.3.6.1** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.3.6.2** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.6.3** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

**8.3.6.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**8.3.6.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

**8.3.6.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**8.3.6.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na Situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na Ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.6.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.3.6.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da Minuta Padrão – Nota Jurídica AGE No 2.608 de 21 de dezembro de 2010, a situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**8.3.6.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.7** O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

**8.3.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Av. do Contorno, 2787 Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, Seção de Licitação e Compras do HPM, 2º andar do Prédio Administrativo.

**8.3.9.** Verificada a regularidade da documentação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.3.10** Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

**8.3.11.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto no 44.786/08.

**9.2.** A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo a Secretaria do Hospital da Polícia Militar no horário de 08h00min (oito horas) às 15h30min (quinze horas, trinta minutos), observados os prazos previstos no item 10.1.

**9.3.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

**9.3.1.** Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

**9.4.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

**9.5.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**9.5.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto no 44.786/2008.

**9.6.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.7.** A decisão do recurso será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”, Diário do Executivo, item Edital e Avisos, bem como comunicada via e-mail ao licitante.

## **10 -DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**10.3** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato.

**11.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

**11.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo e a retirar a Nota de Empenho, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

**11.3.** Na ocorrência da hipótese de o adjudicatário deixar de retirar o instrumento no prazo fixado neste ato convocatório, o fato em si constituirá descumprimento total da obrigação assumida, podendo o respectivo objeto da licitação ser adjudicado à licitante remanescente, na ordem de classificação do item, a exclusivo critério da Administração, sujeitando-se o licitante faltoso, ainda às penalidades e sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

**11.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA**

- a) Entregar os equipamentos no endereço indicado pela contratante e sob sua responsabilidade, observar prazos estabelecidos nas condições pactuadas;
- b) Todas as despesas com transporte dos materiais, funcionários e mão de obra necessária à execução do objeto, deverão ser fornecidas pela contratada sem quaisquer ônus para a contratante, devendo os materiais empregados serem de boa qualidade;
- c) Garantir os equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para peças e serviços, a partir da data do recebimento definitivo, de acordo com os detalhamentos do termo de referência;

Observação: A empresa CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e serviços necessários ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos, durante todo o período da garantia. Qualquer defeito em peças e componentes, com consequente falha no funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia,

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

deverá a empresa Contratada promover o(s) devido(s) reparo(s) sem nenhum ônus adicional, de forma a manter os elevadores em plenas condições de funcionamento.

d) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente;

e) Fornecer documentação fiscal e técnica após entrega do objeto;

f) Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a seus funcionários ou a terceiros, por sua culpa, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;

h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício;

i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas na legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, com os contratados e prepostos, responsabilizando-se mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda de eventual observância das normas, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso chamado em juízo e condenado pela eventual inobservância das normas de referência, a contratada obriga-se a ressarcir o do respectivo desembolso, que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogados arbitrados na referida condenação;

j) Respeitar as condições e especificações dos materiais e acessórios, objetos deste contrato;

k) Entregar os materiais e acessórios contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente e pela direção do Hospital.

l) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

m) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

## II - DA CONTRANTE

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas



- a) Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à contratada para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da contratada o livre acesso às instalações do hospital da polícia militar e documentos necessários à entrega do objeto;
- e) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento convocatório.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO**

**13.1.** Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.

**13.1.1.** As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Estadual nº 46782/15.

**13.2.** O licitante que incidir em uma das infrações previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções referidas no subitem 14.1, bem como das demais cominações legais.

**13.1.1.** As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Estadual nº 46782/15.

**13.2.** O licitante que incidir em uma das infrações previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções referidas no subitem 14.1, bem como das demais cominações legais.

**13.3.** As condutas previstas nos subitens 14.1 e 14.2 serão apuradas através de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

**13.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sujeitando ainda o licitante a outras penalidades, nos termos do art. 81, c/c art. 87, caput e §2º, da Lei nº 8.666/93, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5. O disposto no subitem 13.4 não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto a preços e prazos.**

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

#### **14. DO RECEBIMENTO**

**14.1** O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotará os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

**b) Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

**14.2** Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

**14.3** Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao ordenador de despesa para aplicação de penalidades.

**14.4** Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.

#### **15. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**15.1.** Local da prestação dos serviços para execução do objeto: Será realizado pela empresa CONTRATADA nas dependências do Hospital.

**15.2. Local da entrega do serviço:** Seção de Manutenção Predial do Hospital da Polícia Militar/ Av. do Contorno, 2787 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG. ara conhecimento e referencia.

**15.3. Prazo de Entrega:** máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho.

**15.4. Metodologia:** O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com as especificações do objeto, contidas neste Anexo.

**15.5. Garantia Mínima:** 12 (doze) meses, para peças e serviços, a partir da data do recebimento definitivo, de acordo com os detalhamentos deste Anexo.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**15.6. Prazo de Pagamento:** 30 (trinta) dias corridos após a entrega, instalação do objeto e recebimento definitivo pela CPARM .

## **16. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, em valores que reflitam o fornecimento do material, até 30 dias corridos do recebimento do material ou recebimento definitivo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**16.1.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

**16.1.2.** A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

**16.1.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

**16.1.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**16.2** O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

**16.2.1** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**16.3** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – Telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular) ou ainda através da Seção de Orçamentos e Finanças do Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Belo Horizonte/MG..Telefone: (31) 3071-5219.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**16.4** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária número 11251.06.181.110.4255.0001.4490.52.04.73.1.0, neste exercício financeiro, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**17.1.** Será exercida pelo Chefe da Seção de Hotelaria do HPM, designado fiscal, que terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**17.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**17.2.** Competência do fiscal:

**I** - Verificar se o produto entregue atende integralmente à especificação contida no contrato e/ou na Autorização de Fornecimento e/ou se o serviço prestado atende integralmente à especificação contida no contrato e/ou na Ordem de Serviço;

**II** - Registrar as ocorrências quando observar irregularidades na entrega do objeto contratado ou na execução do serviço por meio de laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento, ou parecer técnico, adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento;

**III** - Encaminhar notificações ou solicitações ao fornecedor, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, carta com aviso de recebimento), fixando o prazo para que o mesmo promova a reparação, correção, substituição de produto ou serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**18.2** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**18.3** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**18.4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**18.5** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**18.6** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.8.** Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

-Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

**18.9** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, no horário de 07h30min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail institucional: [hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm-licitacompras@pmmg.mg.gov.br), Telefone 3071-5287 ou (31) 3071-5273.

**18.10. Partes integrantes deste Edital:**

<b>18.10.1. ANEXO I</b> – Termo de Referência
<b>18.10.2. ANEXO II</b> – Modelo de Proposta Comercial
<b>18.10.3. ANEXO III</b> – Modelo de Declarações
<b>18.10.4, ANEXO IV</b> – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017

**Ivanir Caetano Monteiro, Cap PM**  
**Chefe da Seção de Licitação e Compras**

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO TÉCNICO

### 1. JUSTIFICATIVA.

A aquisição de Elevador Monta Carga se faz necessário para o serviços de Nutrição e Dietética (SND), com utilização na cozinha do HPM, visto o transporte das refeições da cozinha para o refeitório, com a finalidade de evitar uso das escadas, com vistas a prevenção de acidentes de trabalho aos funcionários do SND, bem como celeridade do serviço, com promoção da qualidade e segurança no serviço de alimentação.

Trata-se de equipamento próprio para o Serviço de Fornecimento de Alimentação, cujo o serviço é importante, de natureza continuada no HPM, essencial aos médicos, Militares e demais funcionários.

A aquisição do equipamento deve ser feita pelo HPM, visto que é parte estrutural integrante da edificação do SND/HPM.

### 2 – NORMAS.

Para o fornecimento, instalação e manutenção os elevadores e os equipamentos que o compõem, deverão atender aos padrões e recomendações de normas técnicas nacionais e internacionais, quando aplicáveis, não somente, mas especialmente as relacionadas a seguir:

NBR 14.712 - Elevadores elétricos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação – ABNT 2013.

NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas – ABNT 2010

**NBR NM 196 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T - ABNT 12/99**

NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização ABNT 05/90

NBR NM 155 - Comando numérico de máquinas - Nomenclatura de sistema de coordenadas e movimentos - ABNT - 01/99

NBR 5.665 – Cálculo do tráfego nos elevadores - ABNT 1983

NBR 16.083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção - ABNT 08/2012

NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – ABNT 2008

NBR 13.534 - Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde – ABNT 2008.

RDC 50 do Ministério da Saúde – ANVISA

Lei 7.647 de 23 de Fevereiro de 1999 - Dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte - Prefeitura de Belo Horizonte – MG.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

Decreto 10.042 de 28/10/99 – Dispõe sobre Instalação, Conservação, Reforma, Modernização, Funcionamento e Fiscalização de Elevadores - Prefeitura de Belo Horizonte – MG.

Decreto 11.601 de 9 de Janeiro de 2004 - Regulamenta a lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o código de posturas do município de Belo Horizonte.

Ministério do Trabalho e Emprego - Normas Regulamentadoras.

### 3 – OBJETO.

**O PRESENTE ANEXO ESTABELECE OS PARÂMETROS TÉCNICOS PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES TIPO MONTA-CARGAS PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, SITUADO À AV. DO CONTORNO, 2787, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, CEP. 30.110-013, BELO HORIZONTE-MG.**

### 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO DE 2 EQUIPAMENTOS.

<b>4.1. Características gerais:</b>	
<b>Espaço para Máquinas</b>	<b>Existente</b>
<b>Caixa</b>	<b>Existente</b>
<b>Tipo</b>	Monta Cargas
<b>Percurso</b>	Conforme o poço existente e caixa para máquinas
<b>Paradas</b>	02 (duas)
<b>Pavimentos</b>	Térreo e 1º Pavimento.
<b>Capacidade</b>	mínimo de 100 Kg
<b>Velocidade</b>	0,2 a 0,4 metros / seg.

**Nota importante:** Todas as dimensões e informações complementares necessárias para a Fabricação dos Equipamentos serão de responsabilidade das empresas Licitantes, onde deverão vistoriarem o local para coleta de informações.

<b>4.2 -Tensões de Trabalho:</b>	
<b>Motor</b>	220 Volts - Trifásico
<b>Frequência</b>	60 Hertz
<b>Potência máxima</b>	2,0 CV

<b>4.3 - Máquina de tração:</b>	
---------------------------------	--

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

<b>Tipo</b>	Moto redutor
<b>Localização</b>	Em cima da caixa, conforme situação existente.
<b>4.4 - Motor</b>	Trifásico, 220 VAC, 60 Hz, Potência máxima 2,0 CV.
<b>4.5 – Comando/Controle</b>	Comando automático, a Comando automático, acionamento manual individual para cada equipamento nos pavimentos. Possibilitar estacionamento automático com ajuste de parada da cabine a 0,80 m de altura em relação ao piso do pavimento. Deverá possuir quadro elétrico com proteção contra a inversão e falta de fases, curto-circuito e sobrecarga. Sistema de segurança para a proteção contra a movimentação da cabine, na situação com porta(s) aberta(s).
<b>4.6 – Sinalização Pavimentos</b>	Nos dois pavimentos, com dispositivo indicador de chegada. Placa indicativa da capacidade do elevador
<b>4.7 – Botoeiras Pavimentos</b>	Placas com face em aço inoxidável escovado, instaladas na parede do pavimento ao lado da porta, com botões de acionamento resistentes, que indiquem a posição e chegada da cabina. Botão de parada de emergência.
<b>4.8. Cabina</b>	Painéis laterais, painel posterior, piso e teto construídos em <b>Chapa de aço inoxidável escovado.</b>
<b>Dimensões</b>	As cabines deverão possuir dimensões internas aproximadas a:600 x 600 x 700 mm (Largura X Profundidade X Altura). Os equipamentos deverão ser dimensionados visando o máximo aproveitamento do espaço físico disponível.
<b>Altura de parada</b>	A cabina deverá possibilitar a sua abertura a 0,80 metros, em relação o piso dos pavimentos. Esta altura de parada deverá ser automática e adequada em cada pavimento, para possibilitar a retirada dos objetos do interior da cabina pelos usuários de forma ergonômica.
<b>Acessórios</b>	01 (uma) Prateleira removível, construída em aço inoxidável escovado. A prateleira deverá possibilitar facilmente a sua retirada e estar instalada na metade da altura interna da cabina.
<b>4.9. Porta da Cabina</b>	<b>Tipo</b> Guilhotina. <b>Acabamento</b> Chapa de aço inoxidável escovada. <b>Acionamento</b> Manual.
<b>4.10. - Portas de Pavimento</b>	Guilhotina em chapa de aço inoxidável.
<b>Tipo</b>	Deverão obrigatoriamente possibilitar a parada abertura do piso da cabina a 0,80 metros, em relação ao piso dos pavimentos. Esta altura de parada deverá ser automática e adequada em cada pavimento, para possibilitar a retirada dos objetos do interior da cabina de forma ergonômica.
<b>Acabamento</b>	Painéis em chapa de aço inoxidável escovado.

APROVADO EM 09 /11/2017

Ronan Queiroz Souza  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM  
Ordenador de Despesas



<b>Acionamento</b>	Manual.
<b>4.11. Caixa de máquinas</b>	<b>Existente</b>
<b>Tipo</b>	Deverá ser instalada e realizado a adequação da iluminação. Deverá Abrigar os Quadros elétricos de comando e proteção, motores, redutores, polias, e componentes de segurança dos equipamentos.
<b>4.12. Caixa de elevadores</b>	Deverá abrigar as instalações e componentes dos novos elevadores

## 5 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

### A. Proposta Comercial

As empresas licitantes deverão apresentar Proposta Comercial contendo valores unitários e total referente ao fornecimento dos equipamentos e de todos os serviços de instalação do objeto. Na proposta deverão estar incluídas todas despesas tais como o fornecimento da garantia de 1 ano, mão-de-obra, testes, e impostos necessários para a completa execução do fornecimento e prestação dos serviços. A proposta deverá informar a marca, o modelo e demais especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

### B. Manuais Técnicos.

As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos técnicos:

- A) Projeto dos elevadores.
- B) Manual de instalação e de operação
- C) Relação de peças de reposição devidamente codificadas.

**Obs.: Todos os documentos acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou CD, ficando condicionada a entrega dos originais por ocasião do término dos testes de funcionamento na ocasião do recebimento dos Elevadores.**

### C. Termo de Garantia.

Declaração de garantia mínima de 1 (um) ano para os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos no Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador.

Observação: A empresa CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e serviços necessários ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos, durante todo o período da garantia. Qualquer defeito em peças e componentes, com conseqüente falha no funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, deverá a empresa Contratada promover o(s) devido(s) reparo(s) sem nenhum ônus adicional, de forma a manter os elevadores em plenas condições de funcionamento.

### D. Cronograma de Instalação

Deverá ser apresentado o cronograma para fornecimento e instalação do objeto.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

Ronan Queiroz Souza  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**Nota importante: Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.**

#### **E. Cronograma de Manutenção/garantia.**

Deverá ser apresentado o cronograma de manutenção preventiva durante o período da garantia. As manutenções corretivas (Assistência Técnica) deverão ser na modalidade de 5 (cinco) dias por semana e atendimentos durante o horário das 8:00 as 17:00 horas.

#### **F. Programa de Treinamento.**

Deverá ser fornecido um programa de treinamento de operação do elevador para os servidores designados pela Contratante. O treinamento deverá ser ministrado ao fiscal / preposto do contrato, a funcionários do SND, e dois funcionários da SMMH e se refere a sua utilização e funcionamento.

#### **G. Atestados.**

Deverá ser apresentado no mínimo um atestado de prestação de serviços de instalação e manutenção em elevadores, emitido por instituições de direito público ou privado, atestando que a contratada prestou ou vem prestando os serviços satisfatoriamente.

#### **H. Especificação do Equipamento.**

Deverão ser apresentados todos os dados técnicos dos equipamentos a serem fornecidos.

#### **I. Declaração de visita ao Hospital.**

As empresas licitantes poderão comparecer ao Hospital da Polícia Militar, situado à Av. do Contorno, 2787 bairro Santa Efigênia, CEP. 30.110-080, Belo Horizonte-MG, para vistoriarem o local de instalação dos elevadores, caixas e espaço para instalação de máquinas, onde deverão ser coletadas todas as informações necessárias a execução dos serviços.

Contatos: Cap. PM Ferreira, Engenheiros Newton e Bayard. Telefone: 3071-5322

#### **J. Registro no CREA-MG**

A Contratada deverá apresentar o registro junto ao CREA (Cópia autenticada do comprovante de Registro da empresa), relativo às atividades da empresa ao atual exercício. Para a execução dos serviços a empresa deverá possuir profissional que será o responsável técnico, capacitado e habilitado para a supervisão ou realização dos serviços.

### **6 – CONDIÇÕES GERAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

- a) A empresa licitante contratada será responsável por todos os serviços de instalação e manutenção do Objeto durante a vigência do contrato.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

- b) Deverá ser emitida e entregue a CONTRATANTE em até 30 dias após a publicação do contrato, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-MG referente aos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.
- c) As despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a instalação dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- d) Deverão ser utilizadas peças e materiais de primeira qualidade na instalação dos equipamentos.
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça que denote uso.
- f) Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos elevadores, na presença dos encarregados pela fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e ou a boa técnica.
- h) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de segurança e prevenção individual, com o vestuário adequado ao trabalho.
- i) A CONTRATADA não deverá introduzir no local dos trabalhos, qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.
- j) Deverão estar incluídos nos valores da proposta para o fornecimento do objeto, todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto.

#### **7 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.**

- a) A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos.
- b) Serviços de adequação da alvenaria, para possibilitar a instalação dos equipamentos conforme solicitações deste anexo, serão de responsabilidade da Contratante. A Contratada deverá informar e orientar a Contratante sobre as necessidades de adequações para possibilitar a instalação dos equipamentos.
- c) A responsabilidade pela guarda do material utilizado pela contratada para o fornecimento do objeto, ficará a cargo do Setor de Hotelaria e do Setor de Manutenção Predial do HPM, segundo determinação dos respectivos chefes.
- d) Todo o material elétrico e mecânico, tais como trilhos guias, motores, condutores, caixas, quadros e componentes elétricos, etc., necessários à instalação dos elevadores deverão ser novos e estarem incluídos na proposta comercial da Contratada.
- e) Deverá ser previsto pela empresa contratada, o fornecimento completo, incluindo material, mão-de-obra e supervisão para a instalação e testes de todos os equipamentos fornecidos, sem ônus adicionais para a Contratante.
- f) A fiscalização poderá rejeitar qualquer parte de instalação que não atenda ao presente edital, e seus anexos. Não será permitido o aproveitamento e a utilização de qualquer peça dos elevadores antigos.
- g) A Contratada após o término dos serviços deverá treinar o pessoal designado pela Contratante para operar e manter as instalações.
- h) A garantia da instalação será no mínimo de 12 (doze) meses, contra falhas e defeitos.
- i) Encontram-se incluídos no fornecimento do Elevador todos os documentos técnicos necessários e exigidos por normas técnicas e regulamentadoras.
- j) Antes do recebimento provisório, deverão ser executados pela Contratada, em presença dos funcionários designados pela administração da Contratante, os testes de funcionamento dos equipamentos.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## 8 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

**8.1.** Local da prestação dos serviços para execução do objeto: Será realizado pela empresa Contratada nas dependências do Hospital.

**8.2.** Local da entrega do serviço: Seção de Manutenção Predial do Hospital da Polícia Militar/ Av. do Contorno, 2787 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.

**8.3. Prazo de Entrega:** Até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o recebimento do empenho.

**8.4. Metodologia:** O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com as especificações do objeto, contidas neste Anexo.

**8.5. Garantia Mínima:** 12 (doze) meses, para peças e serviços, a partir da data do recebimento definitivo, de acordo com os detalhes deste Anexo.

**8.6. Prazo de Pagamento:** *30 (trinta) dias* corridos após a entrega, instalação do objeto e recebimento definitivo pela CPARM .

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### I- DA CONTRATADA

- a) Entregar os equipamentos no endereço indicado pela contratante e sob sua responsabilidade, observar prazos estabelecidos nas condições pactuadas;
- b) Todas as despesas com transporte dos materiais, funcionários e mão de obra necessária à execução do objeto, deverão ser fornecidas pela contratada sem quaisquer ônus para a contratante, devendo os materiais empregados serem de boa qualidade;
- c) Garantir os equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para peças e serviços, a partir da data do recebimento definitivo, de acordo com os detalhes do termo de referência;

Observação: A empresa CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e serviços necessários ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos, durante todo o período da garantia. Qualquer defeito em peças e componentes, com consequente falha no funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, deverá a empresa Contratada promover o(s) devido(s) reparo(s) sem nenhum ônus adicional, de forma a manter os elevadores em plenas condições de funcionamento.

- d) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante,

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente;

- e) Fornecer documentação fiscal e técnica após entrega do objeto;
- f) Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a seus funcionários ou a terceiros, por sua culpa, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício;
- i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas na legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, com os contratados e prepostos, responsabilizando-se mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda de eventual observância das normas, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso chamado em juízo e condenado pela eventual inobservância das normas de referência, a contratada obriga-se a ressarcir o respectivo desembolso, que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogados arbitrados na referida condenação;
- j) Respeitar as condições e especificações dos materiais e acessórios, objetos deste contrato;
- k) Entregar os materiais e acessórios contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente e pela direção do Hospital.
- l) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

## **II - DA CONTRANTE**

- a) Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à contratada para fins de supervisão;

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

- d) Assegurar ao pessoal da contratada o livre acesso às instalações do hospital da polícia militar e documentos necessários à entrega do objeto;
- e) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento convocatório.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

10.1.1 Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3 Multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de documento de arrecadação estadual (DAE), providência esta antecedida de processo administrativo punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.5 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa Selic, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

10.5.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

10.5.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

10.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

10.7 A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8 A contratada será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

11.1. Será exercida pelo Chefe da Seção de Hotelaria do HPM, designado fiscal, que terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.2. Competência do fiscal:

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

I - Verificar se o produto entregue atende integralmente à especificação contida no contrato e/ou na Autorização de Fornecimento e/ou se o serviço prestado atende integralmente à especificação contida no contrato e/ou na Ordem de Serviço;

II - Registrar as ocorrências quando observar irregularidades na entrega do objeto contratado ou na execução do serviço por meio de laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento, ou parecer técnico, adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento;

III - Encaminhar notificações ou solicitações ao fornecedor, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, carta com aviso de recebimento), fixando o prazo para que o mesmo promova a reparação, correção, substituição de produto ou serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais.

## **12. DO RECEBIMENTO**

12.1 O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotar os seguintes procedimentos:

a) Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à execução do objeto. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

b) Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

12.2 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

12.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao ordenador de despesa para aplicação de penalidades.

12.4 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.

## **13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, em valores que reflitam o fornecimento do material, até 30 dias corridos do recebimento do material ou

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas



recebimento definitivo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

13.1.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

13.1.2. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

13.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

13.1.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

13.2 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

13.3 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – Telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular) ou ainda através da Seção de Orçamentos e Finanças do Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Belo Horizonte/MG..Telefone: (31) 3071-5219.

13.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária número 11251.06.181.110.4255.0001.4490.52.04.73.1.0, neste exercício financeiro, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

Bayard Aramburo Sanabria  
Engenheiro Eletricista - Esp. Eng. Clínica  
CREA-MG 80.530/D

Newton Sérgio Freire Cangussu  
Engenheiro Eletricista - Esp. Eng. Clínica  
CREA-MG 68.089/D

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017.

Claudio Ferreira Gonçalves – Cap PM QOR  
Chefe da Seção de Hotelaria

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>ROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28 /2017</b> (preenchida em papel timbrado da proponente)				
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>			
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal		
<b>ITENS</b> – conforme especificação técnica do Anexo I.	<b>VALORES UNITÁRIOS</b>		<b>VALORES TOTAIS</b>	
	<b>COM ICMS</b>	<b>SEM ICMS</b>	<b>COM ICMS</b>	<b>SEM ICMS</b>
	Prazo de Garantia			
	Prazo de Entrega			
	Marca e modelo			
	Forma de entrega			
	<b>CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b>			
Prazo de Validade da Proposta				

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

Local de Entrega	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente e ciente de apresentar preço para cada item da planilha de material a ser esterilizado.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ no. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ no. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Hospital da Polícia Militar, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para o **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES TIPO MONTA-CARGAS PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, em sessão pública, conforme especificação constante do Anexo I - Termo de Referência/Anexo Técnico, juntamente com a proposta comercial e condições impostas no Edital de licitação, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), originária do Processo de Compras Nº 12521140000- 92/2017 – modalidade Pregão Eletrônico Nº 28/2017. Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, decreto 46.665/14, que alterou o decreto 44.630/07, Decreto nº 45.618, de 9/6/2011, que alterou o decreto 37.924/96, decreto nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, decreto nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG nº. 9576, de 6/7/2016, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações, e Resolução SEPLAG nº 009, de 20/07/2009.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

CONTRATANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

APROVADO EM 09 /11/2017

Ronan Queiroz Souza  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

Márcio Antonio Gonçalves, Maj PM  
Ordenador de Despesas

CI: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES TIPO MONTA-CARGAS PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, SITUADO À AV. DO CONTORNO, 2787, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, CEP. 30.110-013, BELO HORIZONTE-MG, JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO TÉCNICO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS**

Para o fornecimento, instalação e manutenção os elevadores e os equipamentos que o compõem, deverão atender aos padrões e recomendações de normas técnicas nacionais e internacionais, quando aplicáveis, não somente, mas especialmente as relacionadas a seguir:

NBR 14.712 - Elevadores elétricos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação – ABNT 2013.

NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas – ABNT 2010

**NBR NM 196 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T - ABNT 12/99**

NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização ABNT 05/90

NBR NM 155 - Comando numérico de máquinas - Nomenclatura de sistema de coordenadas e movimentos - ABNT - 01/99

NBR 5.665 – Cálculo do tráfego nos elevadores - ABNT 1983

NBR 16.083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção - ABNT 08/2012

NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – ABNT 2008

NBR 13.534 - Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde – ABNT 2008.

RDC 50 do Ministério da Saúde – ANVISA

Lei 7.647 de 23 de Fevereiro de 1999 - Dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte - Prefeitura de Belo Horizonte – MG.

Decreto 10.042 de 28/10/99 – Dispõe sobre Instalação, Conservação, Reforma, Modernização, Funcionamento e Fiscalização de Elevadores - Prefeitura de Belo Horizonte – MG.

Decreto 11.601 de 9 de Janeiro de 2004 - Regulamenta a lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o código de posturas do município de Belo Horizonte.

**Ministério do Trabalho e Emprego - Normas Regulamentadoras.**

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO ITEM E DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ (                      ),no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme a seguinte discriminação:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO COM E SEM ICMS	VALOR TOTAL COM E SEM ICMS
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES TIPO MONTA-CARGAS PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, SITUADO À AV. DO CONTORNO, 2787, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, CEP. 30.110-013, BELO HORIZONTE-MG JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO TÉCNICO E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.		

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO DE 02(DOIS)EQUIPAMENTOS.**

4.1 -Características gerais:	
Espaço para Máquinas	Existente
Caixa	Existente
Tipo	Monta Cargas
Percurso	Conforme o poço existente e caixa para máquinas
Paradas	02 (duas)
Pavimentos	Térreo e 1º Pavimento.
Capacidade	mínimo de 100 Kg
Velocidade	0,2 a 0,4 metros / seg.

APROVADO EM 09 /11/2017

Ronan Queiroz Souza  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM  
Ordenador de Despesas



**Nota importante:** Todas as dimensões e informações complementares necessárias para a Fabricação dos Equipamentos serão de responsabilidade das empresas Licitantes, onde deverão vistoriarem o local para coleta de informações.

<b>4.2 -Tensões de Trabalho:</b>	
<b>Motor</b>	220 Volts - Trifásico
<b>Frequência</b>	60 Hertz
<b>Potência máxima</b>	2,0 CV

<b>4.3 - Máquina de tração:</b>	
<b>Tipo</b>	Moto redutor
<b>Localização</b>	Em cima da caixa, conforme situação existente.

<b>4.4 - Motor</b>	Trifásico, 220 VAC, 60 Hz, Potência máxima 2,0 CV.
--------------------	--

<b>4.5 – Comando/Controle</b>	Comando automático, a Comando automático, acionamento manual individual para cada equipamento nos pavimentos. Possibilitar estacionamento automático com ajuste de parada da cabine a 0,80 m de altura em relação ao piso do pavimento. Deverá possuir quadro elétrico com proteção contra a inversão e falta de fases, curto-circuito e sobrecarga. Sistema de segurança para a proteção contra a movimentação da cabine, na situação com porta(s) aberta(s).
-------------------------------	--

<b>4.6 – Sinalização Pavimentos</b>	Nos dois pavimentos, com dispositivo indicador de chegada. Placa indicativa da capacidade do elevador
-------------------------------------	--

<b>4.7 – Botoeiras Pavimentos</b>	Placas com face em aço inoxidável escovado, instaladas na parede do pavimento ao lado da porta, com botões de acionamento resistentes, que indiquem a posição e chegada da cabina. Botão de parada de emergência.
-----------------------------------	---

<b>4.8. Cabina</b>	Painéis laterais, painel posterior, piso e teto construídos <b>em Chapa de aço inoxidável escovado.</b>
<b>Dimensões</b>	As cabines deverão possuir dimensões internas aproximadas a:600 x 600 x 700 mm (Largura X Profundidade X Altura). Os equipamentos deverão ser dimensionados visando o máximo aproveitamento do espaço físico disponível.
<b>Altura de parada</b>	A cabina deverá possibilitar a sua abertura a 0,80 metros, em relação o piso dos pavimentos. Esta altura de parada deverá ser automática e adequada em cada pavimento, para possibilitar a retirada dos objetos do interior da cabina pelos usuários de forma ergonômica.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

Ronan Queiroz Souza  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
**Ordenador de Despesas**

<b>Acessórios</b>	01 (uma) Prateleira removível, construída em aço inoxidável escovado. A prateleira deverá possibilitar facilmente a sua retirada e estar instalada na metade da altura interna da cabina.
<b>4.9. Porta da Cabina</b>	<b>Tipo</b> Guilhotina. <b>Acabamento</b> Chapa de aço inoxidável escovada. <b>Acionamento</b> Manual.
<b>4.10. - Portas de Pavimento</b>	Guilhotina em chapa de aço inoxidável.
<b>Tipo</b>	Deverão obrigatoriamente possibilitar a parada abertura do piso da cabina a 0,80 metros, em relação ao piso dos pavimentos. Esta altura de parada deverá ser automática e adequada em cada pavimento, para possibilitar a retirada dos objetos do interior da cabina de forma ergonômica.
<b>Acabamento</b>	Painéis em chapa de aço inoxidável escovado.
<b>Acionamento</b>	Manual.
<b>4.11. Caixa de máquinas</b>	<b>Existente</b>
<b>Tipo</b>	Deverá ser instalada e realizado a adequação da iluminação. Deverá Abrigar os Quadros elétricos de comando e proteção, motores, redutores, polias, e componentes de segurança dos equipamentos.
<b>4.12. Caixa de elevadores</b>	Deverá abrigar as instalações e componentes dos novos elevadores

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**5.1. Local da prestação dos serviços para execução do objeto:** Será realizado pela empresa Contratada nas dependências do Hospital.

**5.2. Local da entrega do serviço:** Seção de Manutenção Predial do Hospital da Polícia Militar/ Av. do Contorno, 2787 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.

**5.3. Prazo de Entrega:** Até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o recebimento do empenho.

**5.4. Metodologia:** O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com as especificações do objeto, contidas neste Anexo.

**5.5. Garantia Mínima:** 12 (doze) meses, para peças e serviços, a partir da data do recebimento definitivo, de acordo com os detalhes deste Anexo.

**5.6. Prazo de Pagamento:** *30 (trinta) dias* corridos após a entrega, instalação do objeto e recebimento definitivo pela CPARM .

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

APROVADO EM 09 /11/2017

Ronan Queiroz Souza  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM  
Ordenador de Despesas

## **I – DA CONTRATADA**

- a) Entregar os equipamentos no endereço indicado pela contratante e sob sua responsabilidade, observar prazos estabelecidos nas condições pactuadas;
- b) Todas as despesas com transporte dos materiais, funcionários e mão de obra necessária à execução do objeto, deverão ser fornecidas pela contratada sem quaisquer ônus para a contratante, devendo os materiais empregados serem de boa qualidade;
- c) Garantir os equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para peças e serviços, a partir da data do recebimento definitivo, de acordo com os detalhamentos do termo de referência;

Observação: A empresa CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e serviços necessários ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos, durante todo o período da garantia. Qualquer defeito em peças e componentes, com conseqüente falha no funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, deverá a empresa Contratada promover o(s) devido(s) reparo(s) sem nenhum ônus adicional, de forma a manter os elevadores em plenas condições de funcionamento.

- d) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente;
- e) Fornecer documentação fiscal e técnica após entrega do objeto;
- f) Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a seus funcionários ou a terceiros, por sua culpa, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício;
- i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas na legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, com os contratados e prepostos, responsabilizando-se mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda de eventual observância das normas, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso chamado em juízo e condenado pela eventual inobservância das normas de referência, a contratada obriga-se a ressarcir o respectivo desembolso, que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogados arbitrados na referida condenação;

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

- j) Respeitar as condições e especificações dos materiais e acessórios, objetos deste contrato;
- k) Entregar os materiais e acessórios contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente e pela direção do Hospital.
- l) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

## II - DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à contratada para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da contratada o livre acesso às instalações do hospital da polícia militar e documentos necessários à entrega do objeto;
- e) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

- .a) A empresa licitante contratada será responsável por todos os serviços de instalação e manutenção do Objeto durante a vigência do contrato.
- .b) Deverá ser emitida e entregue a CONTRATANTE em até 30 dias após a publicação do contrato, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-MG referente aos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.
- .c) As despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a instalação dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- .d) Deverão ser utilizadas peças e materiais de primeira qualidade na instalação dos equipamentos.
- .e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça que denote uso.
- .f) Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos elevadores, na presença dos encarregados pela fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- .g) A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e ou a boa técnica.
- .h) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de segurança e prevenção individual, com o vestuário adequado ao trabalho.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

.A CONTRATADA não deverá introduzir no local dos trabalhos, qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.

**.Deverão estar incluídos nos valores da proposta para o fornecimento do objeto, todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.**

- .a) A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos.
- .b) Serviços de adequação da alvenaria, para possibilitar a instalação dos equipamentos conforme solicitações deste anexo, serão de responsabilidade da Contratante. A Contratada deverá informar e orientar a Contratante sobre as necessidades de adequações para possibilitar a instalação dos equipamentos.
- .c) A responsabilidade pela guarda do material utilizado pela contratada para o fornecimento do objeto, ficará a cargo do Setor de Hotelaria e do Setor de Manutenção Predial do HPM, segundo determinação dos respectivos chefes.
- .d) Todo o material elétrico e mecânico, tais como trilhos guias, motores, condutores, caixas, quadros e componentes elétricos, etc., necessários à instalação dos elevadores deverão ser novos e estarem incluídos na proposta comercial da Contratada.
- .e) Deverá ser previsto pela empresa contratada, o fornecimento completo, incluindo material, mão-de-obra e supervisão para a instalação e testes de todos os equipamentos fornecidos, sem ônus adicionais para a Contratante.
- .f) A fiscalização poderá rejeitar qualquer parte de instalação que não atenda ao presente edital, e seus anexos. Não será permitido o aproveitamento e a utilização de qualquer peça dos elevadores antigos.
- .g) A Contratada após o término dos serviços deverá treinar o pessoal designado pela Contratante para operar e manter as instalações.
- .h) A garantia da instalação será no mínimo de 12 (doze) meses, contra falhas e defeitos.
- .i) Encontram-se incluídos no fornecimento do Elevador todos os documentos técnicos necessários e exigidos por normas técnicas e regulamentadoras.
- .j) Antes do recebimento provisório, deverão ser executados pela Contratada, em presença dos funcionários designados pela administração da Contratante, os testes de funcionamento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

9.1.1 Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

9.1.2 Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.1.3 Multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão documento de arrecadação estadual (DAE), providência esta antecedida de processo administrativo punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.5 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa Selic, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

9.5.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

9.5.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

9.6.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.7 A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 A contratada será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1 O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotará os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

b) **Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

10.2. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

10.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

10.4. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro, ressalvado o prazo de garantia.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**11.2. Termo de garantia:** Declaração de garantia mínima de 1 (um) ano para os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos no Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador.

Observação: A empresa CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e serviços necessários ao funcionamento ininterrupto dos equipamentos, durante todo o período da garantia. Qualquer defeito em peças e componentes, com conseqüente falha no funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, deverá a empresa Contratada promover o(s) devido(s) reparo(s) sem nenhum ônus adicional, de forma a manter os elevadores em plenas condições de funcionamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, em valores que reflitam o fornecimento do material, até 30 dias corridos do recebimento do material ou recebimento definitivo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**12.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

**12.2.1** A administração receberá o DANF-e juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador” desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da autorização de uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à secretaria da fazenda o portal nacional DANF-e.

**12.2.2** O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

**12.2.3** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo contratante.

**12.3** O pagamento fica condicionado à regularidade da contratada perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital.

**12.3.1** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas



**12.4** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela central de atendimento aos fornecedores – LIGMINAS – telefone 155 (para capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7999 (para outras localidades e celular) ou ainda através da Seção de Orçamentos e Finanças do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, Avenida do Contorno, 2787 - Belo Horizonte / MG. Telefone: (31) 3071-5219.

**12.5** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **11251.06.181.110.4255.0001.4490.52.04.73.1.0**, neste exercício financeiro, com recursos oriundos do tesouro estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**13.2.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**13.3.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.4.** Aplicam as leis de regência conforme preâmbulo quanto à execução deste contrato.

**13.5.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

**13.6** Todas as condições estabelecidas no edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, conforme art. 77, bem como nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o art. 79, § 1º, 2º e 5º e art. 80 da mesma lei, assegurando o contraditório e ampla defesa da contratada.

**14.2.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá a contratante rescindir unilateralmente este instrumento, reduzido a termo no processo, precedido de autorização escrita e fundamentado do ordenador de despesa, desde que haja conveniência

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

administrativa e relevante interesse público na forma estabelecida no art. 79, § 1º e 2º da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**14.3.** Além das hipóteses previstas no Edital, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

**14.4.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

§ 1º- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e em desacordo com o instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Será exercida pelo Chefe da Seção de Hotelaria do HPM, designado fiscal, que terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**16.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**16.2.** Competência do fiscal:

**I** - Verificar se o produto entregue atende integralmente à especificação contida no contrato e/ou na Autorização de Fornecimento e/ou se o serviço prestado atende integralmente à especificação contida no contrato e/ou na Ordem de Serviço;

**II** - Registrar as ocorrências quando observar irregularidades na entrega do objeto contratado ou na execução do serviço por meio de laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento, ou parecer técnico, adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento;

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas

**III** - Encaminhar notificações ou solicitações ao fornecedor, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, carta com aviso de recebimento), fixando o prazo para que o mesmo promova a reparação, correção, substituição de produto ou serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 19 do Decreto 44.786/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, em renúncia a qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de novembro de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**APROVADO EM 09 /11/2017**

**Ronan Queiroz Souza**  
Assessor jurídico  
118.346 - OAB/MG

**Márcio Antonio Gonçalves , Maj PM**  
Ordenador de Despesas